



**Processo: 13951/2025** - PLO 145/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 145/2025**

**Processo nº 13951/2025**

### **PARECER**

**“PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO MOVELAR NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE.”**

Com o presente PL pretende-se denominar “SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS NETO” a nova Unidade de Saúde que vem sendo construída na Avenida Pinheiro, bairro Movelar, Linhares/ES.





Inicialmente, no que toca aos aspectos jurídicos do PL, importante registrar que a denominação de logradouros públicos é de competência legislativa da Câmara de vereadores, nos termos do inc. XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES.

Note a redação do dispositivo:

**Art. 15.** Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

**XIII** – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante disso, respeitada a iniciativa para proposição da matéria, bem assim obedecida a constitucionalidade material do PL, nada impede o seu regular prosseguimento.

Vale, ainda, constar, por oportuno, que foi devidamente respeitada a proibição de atribuir nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, o que se comprova por meio da Certidão de Óbito acostada aos autos.

Além disso, o Vereador proponente juntou a Ordem de Serviço de autorização para execução das obras emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cumprindo, assim, a determinação contida no inc. II do art. 1º da Lei municipal nº 2.701/2007.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e





apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, nos termos dos artigos 138, VIII, e 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o Projeto de Emenda trata de matéria relacionada à sua atribuição regimental, a dizer, exarar parecer sobre matéria atinente a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, "a", Regimento Interno).

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 9 de setembro de 2025.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procuradoria**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390030003600340035003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **09/09/2025 13:33**

Checksum: **1A35AA629AEACCCBF4B5D6BC7DE4E98AD80BEBCA1D1EBE8BE367D6B23D88D5B1**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400390030003600340035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.